



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO SAÚDE Nº 001/2019

PROCESSO Nº 1718/2019

OBJETO: QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA E SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA E APOIO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIFICAMENTE NAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, PEDIATRIA E GINECOLOGIA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA.

A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, através da Secretaria Municipal de Saúde e por intermédio da Comissão Especial de Seleção, torna público o processo de CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como organizações sociais, cujas atividades sejam dirigidas à área da Saúde, para QUALIFICAÇÃO como Organizações Sociais de Saúde no Município de Rio Grande da Serra e SELEÇÃO de Entidade para Celebração de Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal para Gestão Compartilhada e Apoio no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde especificamente nas ações da estratégia da saúde da família, pediatria e ginecologia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Rio Grande da Serra.

Este Chamamento e a contratação dele decorrente subordinam-se às disposições das Leis Federais nº 9.637, de 15 de Maio de 1998 e nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar Estadual nº 846 de 4 de Junho de 1998 e as Leis Municipais nº 1.861 de 12 de Julho de 2010 e 2.228 de Outubro de 2017, demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

1. PREÂMBULO

1.1. A sessão pública para entrega dos envelopes e abertura do ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE será realizada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, sito a Avenida Dom Pedro I, 10 – Centro – Rio Grande da Serra/ SP, **no dia 09 de Dezembro de 2019, com início às 10 horas e 00 minutos**, horário de Brasília – DF, e será conduzida pela Comissão Especial de Seleção designada na Portaria nº 476/2019.

1.2. Os envelopes intitulados: 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE, 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 3 – PROPOSTA – PLANO OPERATIVO, bem como o credenciamento de eventuais representantes, deverão ser apresentados na data, hora e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

endereço acima mencionados, quando os envelopes serão recebidos e abertos na forma prevista neste Edital, após o ato de credenciamento dos interessados que se apresentarem para acompanhamento do certame.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do CHAMAMENTO PÚBLICO qualquer pessoa jurídica, sem fins lucrativo, legalmente constituída, que tenha obrigatoriamente como objeto social de seu ato constitutivo atividade dirigida à saúde; e preencha os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.861/2010, alterada pela Lei Municipal nº 2.228/2017 para fins de qualificação e/ou seleção.
- 2.2. As entidades já qualificadas como Organização Social de Saúde pelo Município de Rio Grande da Serra poderão participar da seleção e estão dispensadas da fase de qualificação, observando o disposto nos itens 5.2, 9.3.5 e 9.4.1 abaixo.
- 2.3. As entidades que desejarem participar apenas da fase de Qualificação deverão apresentar apenas o Envelope 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE e apresentar declaração de renúncia da fase de seleção para celebração do Contrato de Gestão Compartilhada, objeto do Chamamento.
- 2.4. Não poderão participar da Qualificação e Seleção as entidades:
 - a) Declaradas inidôneas pelo poder público e não reabilitadas pelo ente que aplicou a sanção;
 - b) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Rio Grande da Serra, nos termos do inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - c) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei 9.605/98;
 - d) Que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em Recuperação, já homologado pelo juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido neste Edital, nos termos da Súmula 50 TCESP;
 - e) Que abrigarem em seus quadros, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselhos técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo que ocupem cargo na Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra.

3. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 3.1. Quaisquer esclarecimentos ou informações relativas a este Chamamento serão prestadas, mediante solicitação dirigida a Comissão Especial de Seleção com identificação do número do Processo e número do Chamamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para entrega dos envelopes e abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do ENVELOPE 1, através do e-mail: rgs.licitacoes@gmail.com, ou documento protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, situado na Avenida Dom Pedro I, 10 – Centro – Rio Grande da Serra/ SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas.

3.1.1. Não serão aceitos pedidos de informações ou questionamentos verbais ou por ligação telefônica.

3.2. As impugnações ao edital serão recebidas em até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data prevista para entrega dos envelopes e abertura do ENVELOPE 1, mediante documento protocolado dirigido a Comissão Especial de Seleção com identificação do número do Processo e número do Chamamento, devendo ser protocolado no Departamento de Licitações conforme endereço no item 3.1 acima.

3.3. Eventuais interposições de recursos contra decisões proferidas pela Comissão deverão obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei 8.666/1993, mediante documento dirigido a Comissão Especial de Seleção devendo ser protocolado no Departamento de Licitações conforme endereço no item 3.1 acima.

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. A Documentação para Qualificação da Entidade, a Documentação de Habilitação e a Proposta - Plano Operativo deverão ser apresentados em invólucros separados, indevassáveis, e devidamente lacrados, contendo os seguintes dizeres em suas faces externas:

4.1.1. Envelope nº. 1 – Documentação para Qualificação da Entidade

Número do Processo;
Número do Chamamento;
Dados da Entidade (Nome, CNPJ, Endereço completo).

4.1.2. Envelope nº. 2 – Documentação de Habilitação

Número do Processo;
Número do Chamamento;
Dados da Entidade (Nome, CNPJ, Endereço completo).

4.1.3. Envelope nº. 3 – Proposta - Plano Operativo

Número do Processo;
Número do Chamamento;
Dados da Entidade (Nome, CNPJ, Endereço completo).

5. DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

5.1. O Envelope nº 1 de Documentação para Qualificação da Entidade deverá conter em seu interior cópias do seguinte documento devidamente autenticado por Cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

mediante apresentação do Original, conferido e autenticado com antecedência de 30 (trinta) minutos, antes do início da sessão de entrega dos envelopes e abertura do ENVELOPE -1.

5.1.1. Comprovação do registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) Previsão expressa de a entidade ter como órgão de deliberação superior um Conselho de Administração definido nos termos do estatuto, assegurados a composição e atribuições normativas e de controle básicos, atendendo às disposições da Lei Municipal nº 1.861 de 12 de Julho de 2010, alterada pela Lei Municipal de 2.228 de Outubro de 2017;
- d) Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) Composição e atribuições da Diretoria;
- f) Obrigatoriedade de publicação anual, no órgão de publicação na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação municipal ou regional, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão;
- g) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito Municipal, estadual ou nacional da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município na proporção dos recursos e bens por ele alocados.

5.2. As entidades já qualificadas como Organização Social de Saúde pelo Município de Rio Grande da Serra deverão apresentar apenas a comprovação da qualificação anterior como Organização Social no Município, para validação.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. O Envelope nº 2 de Documentação de Habilitação conter em seu interior cópias dos seguintes documentos devidamente autenticados por Cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, mediante apresentação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Original, conferidos e autenticados com antecedência de 30 (trinta) minutos, antes do início da sessão de entrega dos envelopes e abertura do ENVELOPE -1.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- b) Declaração de idoneidade da Entidade;
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo seu representante legal, conforme modelo constante no Anexo II, declarando que:
 - I. A ENTIDADE não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002;
 - II. Não possui agente público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção;
 - III. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração
 - IV. A Entidade não incorre nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Entidade pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da Entidade, consistente na regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
- e) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da Entidade;
- f) Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3.1. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

6.3.2. Será considerada como válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo contador e pelo representante legal), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) Caso a Escrituração Contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto nas Resoluções CFC nº 1.299/2010 e 1.329/2011 e Instrução Normativa nº 107/08 do DNRC, sendo apresentada a impressão do Livro Digital, juntamente com o Termo de Autenticação;

a.2) Os Balanços, elencados nos incisos I a IV acima apresentados por fotocópia extraída do Livro Diário e que nos termos da RESOLUÇÃO CFC N.º 1.330/2011 esteja devidamente autenticada na Junta Comercial ou outro órgão equivalente, deverão estar acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento que compreendam todo o exercício social;

a.3) Os termos de Abertura e Encerramento deverão equivaler ao período do Balanço Patrimonial correspondente ao exercício social, assim considerados os apresentados nos termos do art. 175 da lei 6.404/76, sendo aceitos os termos equivalentes aos balanços intermediários (mensal, bimestral, trimestral, semestral), desde que juntados todos os termos correspondentes ao período de todo exercício.

b) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através da apresentação dos Índices Contábeis abaixo:

I - Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1 (um), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo (ou Passivo não Circulante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II - Índice de Solvência Geral (ILG) maior ou igual a 1 (um), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$ISG = (AT) / (PC + ELP)$$

Onde:

ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo (ou Passivo não Circulante)

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

- a) Prova de registro ou inscrição da OSS na Entidade profissional competente;
- b) Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do presente Chamamento, através da apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, competentes para tanto.
 - b.1) Os quantitativos mínimos de prova de execução deverão obedecer ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), ou seja, experiência mínima de 06 (seis) meses de execução de serviços de natureza semelhante ao objeto da contratação.
 - b.2) Os atestados deverão conter:
 - I. Identificação da pessoa jurídica emitente;
 - II. Nome e o cargo do signatário;
 - III. Período de vigência do contrato data de início e de término do contrato, se for o caso;
 - IV. Objeto contratual relacionando número de serviços e unidades de saúde sob responsabilidade direta ou compartilhada da Entidade;
 - b.3) Não serão aceitos instrumentos contratuais em substituição aos Atestados.
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo seu representante legal, com a indicação do Responsável Técnico (Médico) da Entidade e que caso seja declarada vencedora da Seleção, indicará um Responsável Técnico para o Contrato.

7. PROPOSTA - PLANO OPERATIVO

7.1. O Envelope nº 3 de Proposta - Plano Operativo deverá conter o Programa de Trabalho com a Proposta Financeira da Entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2. A Proposta- Plano Operativo deverá ser apresentado em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada.

7.3. Para apresentação da Proposta-Plano deverá ser considerado os aspectos de gestão e execução apresentados no Termo de Referência - Anexo I, bem como o Roteiro de Elaboração do Plano Operativo apresentado no Anexo III.

7.4. Não será aceita Proposta- Plano Operativo entregue em disquete, CD ou DVD, pen drive ou outro meio digital.

8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo do presente Edital, as entidades poderão estar representadas por agentes credenciados.

8.2. O representante credenciado da Entidade deverá apresentar perante a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO no mesmo dia, local e horário designado para o início da sessão pública de abertura do Envelope-1, a carta de credenciamento, o documento identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:

- a) Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este CHAMAMENTO PÚBLICO, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante.
 - I. Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.
 - II. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente CHAMAMENTO PÚBLICO.
- b) Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da Organização Social.

8.3. Os documentos de representação das Entidades serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

8.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada entidade credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma entidade credenciada.

8.5. Serão aceitos envelopes enviados via correio ou entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, de entidades que não intencionam intervenção de agente credenciado.

8.6. A sessão pública de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados das Entidades, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

9. PROCESSAMENTO DA SESSÃO

9.1. No dia e horário estabelecidos no item 1.1 no preâmbulo deste Chamamento Público, na presença dos membros da Comissão Especial de Seleção e representantes das entidades presentes, em sessão dirigida pela(o) Presidente da Comissão ou seu substituto, serão recebidos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE”, “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PLANO OPERATIVO”.

9.2. Os envelopes e os documentos de credenciamento apresentados serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão e pelos agentes credenciados das entidades.

9.3. Qualificação

9.3.1. A Comissão procederá à abertura dos Envelopes 01 – “DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE”, de todas as entidades que o tenham apresentado, procedendo publicamente a conferência e rubrica de todos os documentos, que serão, na sequência, rubricados pelos agentes credenciados das Entidades presentes.

9.3.2. A(O) Presidente da Comissão decidirá se a sessão será suspensa ou se serão analisados os documentos no próprio ato.

9.3.3. Caso os trabalhos sejam mantidos, serão avaliados os documentos de qualificação de acordo com os critérios previstos neste edital, decidindo a Comissão a respeito da qualificação ou não das entidades.

9.3.4. Não serão qualificadas as Entidades que apresentarem documentação incorreta, incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões.

9.3.5. As entidades já qualificadas anteriormente como Organização Social de Saúde pelo Município de Rio Grande da Serra terão a qualificação validada mediante a comprovação.

9.3.6. Decidida quanto à qualificação das entidades, será dada ciência aos interessados na própria sessão ou, caso tenha havido deliberação pela suspensão dos trabalhos, será realizada publicação no jornal que veicula os atos oficiais da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e por encaminhamento de mensagem eletrônica aos representantes credenciados na sessão.

9.3.7. Após a decisão das impugnações eventualmente apresentadas em relação à fase de Qualificação das Entidades, ou caso não sejam apresentados recursos será designada sessão para a abertura do Envelope nº 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3.8. Os envelopes das entidades não qualificadas ficarão à disposição das mesmas para retirada, mediante protocolo, pelo prazo de 30 (trinta) dias após conclusão do certame, findo este prazo, os envelopes serão destruídos.

9.4. Habilitação

9.4.1. A Comissão procederá à abertura dos Envelopes 02 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, somente das entidades **qualificadas**, procedendo publicamente a conferência e rubrica de todos os documentos, que serão, na sequência, rubricados pelos agentes credenciados das Entidades presentes.

9.4.2. A(O) Presidente da Comissão decidirá se a sessão será suspensa ou se serão analisados os documentos no próprio ato.

9.4.3. Caso os trabalhos sejam mantidos, serão avaliados os documentos de habilitação de acordo com os critérios previstos neste edital, decidindo a Comissão a respeito da habilitação ou inabilitação das entidades participantes.

9.4.4. Serão inabilitados as entidades que apresentarem documentação incorreta, incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões.

9.4.5. Decidida quanto à habilitação das entidades, será dada ciência aos interessados na própria sessão ou, caso tenha havido deliberação pela suspensão dos trabalhos, será realizada publicação no jornal que veicula os atos oficiais da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e por encaminhamento de mensagem eletrônica aos representantes credenciados na sessão.

9.4.6. Após a decisão das impugnações eventualmente apresentadas em relação à fase de habilitação, ou caso não sejam apresentados recursos será designada sessão para a abertura do Envelope nº 3.

9.4.7. Os envelopes das entidades inabilitadas ficarão à disposição das mesmas para retirada, mediante protocolo, pelo prazo de 30 (trinta) dias após conclusão do certame, findo este prazo, os envelopes serão destruídos.

9.5. Proposta - Plano Operativo

9.5.1. A Comissão procederá em sessão pública a abertura dos Envelopes 03 – “PROPOSTA - PLANO OPERATIVO”, somente das entidades **habilitadas**, procedendo publicamente a conferência e rubrica de todos os documentos, que serão, na sequência, rubricados pelos agentes credenciados das Entidades presentes.

9.5.2. A(O) Presidente da Comissão Especial de Seleção decidirá se a sessão será suspensa ou se serão analisados os planos operativos no próprio ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.5.3. Caso os trabalhos sejam mantidos, serão avaliadas as propostas de acordo com os critérios previstos neste edital, decidindo a Comissão a respeito da classificação ou desclassificação das entidades.

9.5.4. Serão desclassificadas as Propostas que:

- I. Apresentarem valor de custeio superior ao valor total de custeio estimado pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e indicado no item 14 do Edital.
- II. Contiverem preços irrisórios, simbólicos, de valor zero ou incompatíveis com os praticados no mercado, ou por serem inexequíveis, conforme disposto no § 3º do art. 44 e no inciso II, do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- III. Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões;
- IV. Não atenderem todas as exigências deste Edital e seus anexos, em especial o disposto no item 7 do Edital e nos Anexos I e III.

9.5.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas a escolha da proposta vencedora será realizada através de sorteio promovido pela Comissão, entre os participantes, de acordo com o § 2º do artigo 45 da Lei 8.666/1993.

9.5.6. Decidida quanto à classificação das entidades e declaração da entidade classificada em 1º (primeiro) lugar, como vencedora da seleção, será dada ciência aos interessados na própria sessão ou, caso tenha havido deliberação pela suspensão dos trabalhos, será realizada publicação no jornal que veicula os atos oficiais da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e por encaminhamento de mensagem eletrônica aos representantes credenciados.

9.5.7. Após a decisão das impugnações eventualmente apresentadas em relação à fase de classificação das propostas e declaração da vencedora do certame, ou caso não sejam apresentados recursos, a decisão final será submetida à autoridade competente.

9.5.8. Os envelopes das entidades desclassificadas ficarão à disposição das mesmas para retirada, mediante protocolo, pelo prazo de 30 (trinta) dias após conclusão do certame, findo este prazo, os envelopes serão destruídos.

9.6. Dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Especial de Seleção, na presença das Entidades presentes ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do(a) Presidente da Comissão, devendo o fato constar na ata, em ambos os casos.

9.7. A decisão final será submetida à apreciação da Sra. Secretária de Saúde e do Exmo Sr. Prefeito Municipal, para a devida Adjudicação e Homologação do objeto da seleção à entidade classificada em 1º lugar e declarada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10. DAS PENALIDADES NO PROCESSO DE CHAMAMENTO

10.1. A entidade participante do chamamento que causar o retardamento do andamento do certame, prestar informações inverídicas em sua documentação para credenciamento, habilitação e proposta, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento deste Chamamento Público, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou que não assinar o CONTRATO, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão Especial de Seleção e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. CONTRATO DE GESTÃO

11.1. A entidade classificada em primeiro lugar e vencedora da seleção será expressamente convocada para no prazo de até 05 (cinco) dias assinar o contrato de gestão nos termos do Anexo V, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 11.1, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

11.3. Na hipótese de não atendimento à convocação a que se refere o item 11.1 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado a Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação aos demais participantes, observada a ordem de classificação das propostas.

11.4. No ato da assinatura do contrato pela entidade adjudicatária, esta deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação - Anexo VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.5. Para instruir a formalização da contratação, a entidade contratada deverá providenciar e encaminhar a Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da convocação, as certidões que comprovem a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a de Regularidade Trabalhista (CNDT), válidas, sob pena de não ocorrer a contratação.

11.6. A execução do objeto contratado deverá obedecer à legislação que rege a matéria, bem como, as disposições dos órgãos regulamentadores.

12. VIGÊNCIA

12.1. A vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão a(s) dotação(ões) consignadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, podendo ser onerados recursos municipais (fonte 01) e federais (fonte 05):
356 - 09.02.10.301.0019.2.046.339039.01.3010000 e
357 - 09.02.10.301.0019.2.046.339039.05.3010000

14. CUSTEIO ANUAL ESTIMADO

14.1. O valor máximo estimado para o custeio anual (referente ao primeiro período de 12 meses) está fixado em R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), equivalente a 12 (doze) repasses mensais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

15. REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Os valores dos pagamentos, o número de parcelas e as respectivas condições, serão definidos nos termos do Contrato de Gestão.

15.2. Os recursos repassados deverão ser depositados em conta bancária específica em nome da entidade, até a sua efetiva utilização para fins de execução do objeto contratual.

15.3. A instituição Contratada deverá apresentar mensalmente a Prestação de Contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos mesmos, junto à Área Técnica designada pela CONTRATANTE, mediante documentação comprobatória, conforme legislação em vigor, respeitando as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS.

15.3.1. Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do Contrato serão, obrigatoriamente, arquivados pela CONTRATADA, em ordem cronológica, ficando à disposição da CONTRATANTE, Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- 15.4. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros na ocasião, sob pena de instauração imediata de tomada de contas.
- 15.6. Os recursos recebidos pela entidade e não utilizados deverão ser devolvidos devidamente corrigidos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A participação no presente certame pela Entidade implica na aceitação plena e total de todos os termos do presente Edital e de seus Anexos, respeitado o disposto no artigo 41, § 2º da Lei Federal no 8.666/93, sujeitando-se o participante às sanções previstas neste edital e ainda, nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 16.1.1. As entidades são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados; bem como assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de qualificação e seleção.
- 16.2. É facultado a Comissão Especial de Seleção proceder em qualquer fase do processo, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 16.3. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra o direito de, no interesse da Administração, invalidar ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte o presente Chamamento Público, sem que caiba indenização de qualquer espécie, mediante despacho devidamente motivado exarado pelo Exmo. Sr. Prefeito, dando ciência às interessadas, na forma da legislação vigente.
- 16.4. A Contratante não aceitará, a transferência, cessão ou subcontratação de responsabilidade do Contratado, sem prévia anuência.
- 16.5. A comunicação dos atos subsequentes à sessão pública aos proponentes ocorrerá mediante publicação no jornal que veicula os atos oficiais da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.
- 16.6. O foro da Comarca de Rio Grande da Serra é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17. ANEXOS

17.1. Este edital contém as CONDIÇÕES GERAIS do Chamamento Público que, em conjunto com os elementos específicos contidos nos Anexos a seguir indicados, que o integram, regerão a presente qualificação, seleção e posterior contratação.

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

Anexo III – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO OPERATIVO;

Anexo IV – LEGISLAÇÃO MUNICIPAL;

Anexo V - MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO;

Anexo VI – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Rio Grande da Serra, 21 de Novembro de 2019.

Raquel dos Santos Costa
Secretária Municipal de Saúde